

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.320, DE 2009

Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (ReNER), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.320, de 2009, tem por fim isentar do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia classificados na posição 8525 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nas seguintes condições:

- que os aparelhos não tenham similar nacional;
- que sejam importados ou adquiridos por radioamador habilitado com Certificado de Operador de Estação de Radioamador (Coer), conforme regulamentação do Ministério das Comunicações, e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (ReNER), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec); e

- que os aparelhos tenham potência compatível com a classe do radioamador.

A isenção será concedida uma única vez a cada cinco anos, mediante exame prévio que ateste que o importador ou adquirente satisfaz os requisitos da lei. Se, no período de cinco anos, o beneficiário deixar de preencher os requisitos para a isenção ou transferir os equipamentos a terceiros sem prévia autorização, a isenção será revogada de ofício, com a consequente cobrança dos impostos dispensados, da multa pertinente e dos acréscimos moratórios.

A proposição foi analisada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), na qual recebeu parecer pela aprovação. Passou, também, mas não chegou a ser apreciada, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), o Projeto de Lei nº 5.320/2009 não recebeu emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme ressaltado no parecer do nobre Deputado Paulo Henrique Lustosa aprovado na CCTCI, os radioamadores prestam importante colaboração à Defesa Civil nas regiões atingidas por desastres, pois nessa situação, frequentemente, todos os outros meios de comunicação entram em falência. Os radioamadores podem dar maior agilidade ao socorro e salvar vidas. Por esse motivo, o art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, indica, entre as competências dos Municípios, a de “mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre”.

Mesmo antes dessa determinação legal, o Ministério da Integração Nacional emitiu a Portaria nº 302, de 24 de outubro de 2001, em que cria a Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (RENER), subordinada à Secretaria Nacional de Defesa Civil e supervisionada pela Confederação Brasileira de Radioamadorismo (LABRE). A finalidade da Rener

é “prover ou suplementar as comunicações em todo o território nacional, quando os meios usuais não puderem ser acionados, em razão de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública” (art. 1º, § 1º).

Conforme destaca o Ministério da Integração Nacional:

“O Radioamador, ao longo dos tempos e no mundo todo, tem demonstrado a importância das comunicações, quando chamado para ajudar em situações nas quais o seu serviço humanitário e voluntário seja colocado à disposição das autoridades e em benefício da população.

Países como Estados Unidos da América, Japão, México, Espanha, Colômbia, Argentina, para citar alguns, possuem Redes de Emergência de Radioamadores, integrada com as autoridades competentes, sempre disponíveis e operantes, nas situações de terremotos, inundações, desabamentos, deslizamentos, incêndios florestais, epidemias, furacões, secas, busca e salvamento de aeronaves e embarcações e outras.”¹

Não restam dúvidas, portanto, de que proporcionar a isenção de Impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados aos aparelhos mencionados no projeto, adquiridos por radioamadores integrantes da Rener, fortalecerá as ações de resposta do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Nesse sentido, a aprovação da medida trará grandes benefícios às comunidades afetadas e aos órgãos de defesa civil, nas situações de desastre.

Consideramos importante apenas atualizar a ementa e o art. 1º da proposição, em relação aos termos da Lei nº 12.608/2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no lugar do antigo Sistema Nacional de Defesa Civil.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.320, de 2009, com a Emenda nº 1, anexa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator

2013_18880

¹ Disponível em <http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesa-civil/cenad/rener>. Acesso em 20ago2013.

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.320, DE 2009

Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (Rener), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec).

EMENDA Nº 1

Na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 5.320, de 2009, onde se lê *Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC)*, leia-se *Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)*.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Jerônimo Goergen
Relator